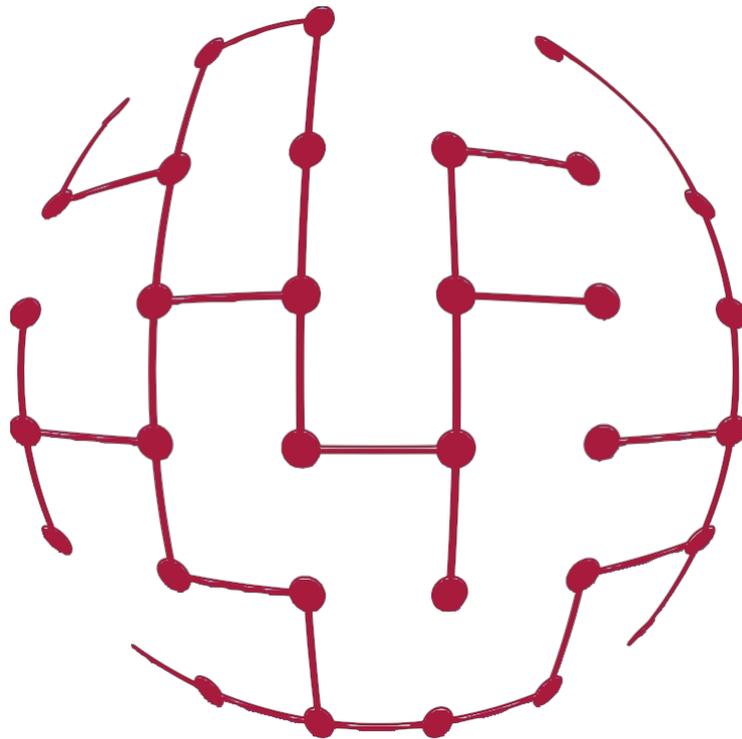


# ESTATUTO DA AGENCE UNIVERSITAIRE DE LA FRANCOPHONIE

---

**APROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
28-30 de julho de 2021**



# SUMÁRIO

---

## **ARTIGO 1 - MEMBROS ADERENTES**

- 1.1. Membros titulares
- 1.2. Membros associados

## **ARTIGO 2 - A GOVERNANÇA ARTIGO 3 - A**

### **ASSEMBLEIA GERAL**

- 3.1 Composição
- 3.2 Da convocação
- 3.3 Poderes e funções
- 3.4 Aprovação dos relatórios estatutários
- 3.5 Da adoção da política geral da AUF
- 3.6. Das eleições do presidente e dos membros universitários do Conselho de Administração
  - 3.6.1 Do quórum
  - 3.6.2 Da votação
  - 3.6.3 Critérios de elegibilidade do candidato
  - 3.6.4 Do processo
    - 3.6.4.1 Das candidaturas
      - 3.6.4.1.1 Dos processos de candidatura
      - 3.6.4.1.2 Da validação das candidaturas
      - 3.6.4.1.3 Da comunicação das listas de candidatos e dos processos de candidatura
    - 3.6.4.2 Da eleição
      - 3.6.4.2.1 Da eleição do Presidente
      - 3.6.4.2.2 Da eleição dos representantes dos membros titulares para os cargos do Conselho de Administração

### **ARTIGO 4 - O CONSELHO ADMINISTRATIVO E SUAS ESTRUTURAS DE FUNCIONAMENTO**

- 4.1 Das funções do Conselho de Administração
- 4.2 Da composição do Conselho de Administração
- 4.3 Do mandato e da destituição
- 4.4 Da convocação e participação no Conselho de Administração
- 4.5 Do quórum
- 4.6 Das decisões
- 4.7 Da delegação de poderes
- 4.8 Da Mesa do Conselho de Administração
  - 4.8.1 Funções
  - 4.8.2 Da composição
  - 4.8.3 Do mandato
  - 4.8.4 Da convocação
  - 4.8.5 Das decisões
- 4.9 Da Comissão dos estabelecimentos membros
  - 4.9.1 Da função
  - 4.9.2 Da composição
  - 4.9.3 Da convocação
- 4.10 Da Comissão de Finanças
  - 4.10.1 Da função
  - 4.10.2 Da composição
  - 4.10.3 Da convocação

### **ARTIGO 5.º - PRESIDÊNCIA**

- 5.1 Da função
- 5.2 Da eleição e do mandato
- 5.3 Da vacância
- 5.4 Da delegação de poderes

### **ARTIGO 6 - O REITORADO**

- 6.1 Das funções
- 6.2 Critérios de elegibilidade
- 6.3 Do mandato e sua renovação
- 6.4 Da eleição
- 6.5 Da vaga
- 6.6 Participação

## **ARTIGO 7 - O CONSELHO CIENTÍFICO**

- 7.1 Função
- 7.2 Da composição
- 7.3 Do mandato
- 7.4 Da presidência
- 7.5 Da convocação, participação e destituição
- 7.6 Dos pareceres e recomendações
- 7.7 Do gabinete do Conselho Científico
  - 7.7.1 Da função
  - 7.7.2 Da composição
  - 7.7.3 Do mandato
  - 7.7.4 Da convocação

## **ARTIGO 8 - O CONSELHO ECONÔMICO E SOCIAL**

- 8.1 Da função
- 8.2 Da composição
- 8.3 Do mandato
- 8.4 Da presidência
- 8.5 Da convocação
- 8.6 Dos pareceres e recomendações

## **ARTIGO 9 - O CONSELHO DAS REDES**

- 9.1 Da função
- 9.2 Da composição
- 9.3 Do mandato
- 9.4 Da presidência
- 9.5 Da convocação
- 9.6 Dos pareceres e recomendações

## **ARTIGO 10 - A COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO**

- 10.1 Das funções
- 10.2 Da composição
- 10.3 Da presidência
- 10.4 Da convocação

## **ARTIGO 11 - CONTRIBUIÇÕES, RECURSOS E GESTÃO FINANCEIRA**

- 11.1 Das contribuições
  - 11.1.1 Do valor da contribuição
  - 11.1.2 Da falta de pagamento da contribuição
- 11.2 Dos recursos e da gestão financeira
- 11.3 Do controle externo

## **ARTIGO 12 - SEDE DA AUF**

## **ARTIGO 13 - ALTERAÇÕES DOS ESTATUTOS**

- 13.1 Propostas de alterações
- 13.2. Da adoção das alterações e do período de consulta
- 13.3 Da ratificação
- 13.4 Da decisão

## **ARTIGO 14 - ENTRADA EM VIGOR E DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

- 14.1 Entrada em vigor imediata
- 14.2 Das regras transitórias aplicáveis

# PREFÁCIO

## 1. VISÃO GERAL HISTÓRICA SOBRE AS ORIGENS E A EVOLUÇÃO DA AUF

### Da AUPELF à AUF

Em Montreal, em 1961, foi fundada a Associação das Universidades Parcial ou Totalmente Francófonas (AUPELF). Ela foi constituída, em sua criação, de acordo com as regras da Parte III da Lei das Sociedades do Quebec (RLRQ capítulo C. 38) e reconhecida pelas cartas patentes de 31 de outubro de 1961. Além disso, em 1987, foi constituída a Universidade das Redes de Expressão Francesa (UREF). A fusão dessas duas entidades em 1994 deu origem à Agência Francófona para o Ensino Superior e a Pesquisa (AUPELF-UREF). Após a Assembleia Geral de Beirute em 1998, foi adotado o nome atual: Agência Universitária da Francofonia - AUF.

### Do mandato de operador das cúpulas da Francofonia

A cada Cúpula Mundial da Francofonia, e especialmente a partir da Cúpula dos Chefes de Estado e de Governo em 1989, em Dakar, a função da Agência da Francofonia para o Ensino Superior e a Pesquisa foi tomando forma. A confirmação definitiva, que consagra oficialmente a AUF como operadora das Cúpulas da Francofonia em matéria de ensino superior e pesquisa, foi a adoção da Carta da Francofonia durante a Cúpula de Hanói em 1997, revisada em 2005, que define a AUF como “instituição da Francofonia » e «operadora direta e reconhecida da Cúpula».

Com o objetivo de exercer a sua atividade de operador com confiança e transparência, a AUF reúne nas suas instâncias de governança representantes do mundo universitário e científico, bem como representantes dos Estados e governos, mas também do mundo econômico e da sociedade civil, para afirmar a abertura das estruturas educativas e universitárias ao ambiente. Por isso, e para facilitar a realização de suas missões, a AUF solicita regularmente acordos de sede com os Estados onde está implantada. Acordos que lhe permitem beneficiar, por parte desses Estados anfitriões, dos privilégios e imunidades de uma organização internacional.

### A autonomia da Francofonia científica

Após a Cúpula da Francofonia em 1999, em Moncton, foi estabelecida uma concertação com o objetivo de propor às instâncias envolvidas novos estatutos para a AUF, que consagram sua segunda vocação. De fato, além de seu papel de operadora da Francofonia, os estatutos da AUF deveriam responder à preocupação comum da AUF e da Francofonia institucional de perpetuar a cooperação universitária e científica.

Consequentemente, após a revisão dos Estatutos da AUF, em 2001, durante uma Assembleia Geral Extraordinária em Quebec, a Lei relativa à Agência Universitária da Francofonia (RLRQ, capítulo A-7.2), em vigor desde 1º de novembro de 2001, alterou o regime jurídico aplicável à AUF, especificando, nomeadamente: “o funcionamento da Agência é regulado pelos seus Estatutos”.

A forma atual dos estatutos da AUF permite, por um lado, que a Francofonia institucional zele para que os Estados e governos desempenhem plenamente o seu papel nos órgãos de decisão e gestão da organização; e, por outro lado, deixa à Francophonie científica a tarefa de organizar, com total autonomia, sua vida associativa, a escolha de suas estruturas organizacionais e acadêmicas; e definir sua estratégia quadrienal.

## 2. A AUF HOJE...

### Identidade

#### “Quem somos nós?”

AUF: reveladora do gênio do ensino superior francófono e da Francofonia científica

### Visão

#### “O caminho que traçamos...”

Pensar globalmente o ensino superior francófono e a Francofonia científica e agir regionalmente, respeitando a diversidade

### Valores

#### “Nossas convicções comuns que orientam nossa maneira de agir”

- O respeito pela diversidade das culturas e das línguas,
- Igualdade de oportunidades no acesso ao conhecimento para todos,
- Solidariedade ativa para um desenvolvimento inclusivo através do conhecimento,
- Igualdade entre mulheres e homens,
- Considerações éticas humanas e científicas,
- O progresso através da tolerância, da democracia e do diálogo.

## Objetivos

### “Como co-criar valor agregado para e pela francofonia?”

**Networking:** A criação de redes entre os atores (estudantes, professores, universitários, pesquisadores, ecossistema, políticos...) para o compartilhamento de experiências e a construção de comunidades de práticas francófonas e científicas (por exemplo, Rede de membros da AUF, Redes temáticas, Redes institucionais, Redes de ex-alunos...).

**Especialização:** Mobilização de peritos francófonos em todo o mundo ao serviço dos sistemas educacionais e universitários (por exemplo, Governança, Certificação, Acreditação, Avaliação, Reformas, Observatórios...),

**Projetos:** Montagem de projetos pedagógicos, de pesquisa e de abertura para o ambiente francófono inovador (por exemplo, transformação digital, P&D, formação de formadores, etc.),

**Internacionalização:** Promoção de parcerias, cooperação, mobilidade e desenvolvimento científico no ensino superior e na pesquisa internacional,

**Defesa de causas importantes:** Desenvolvimento de defesas sobre a contribuição da francofonia científica e universitária para os desafios sociais (por exemplo, ODS, empregabilidade, igualdade entre homens e mulheres, multilinguismo, etc.).

**Solidariedade:** Ajuda e solidariedade humanista a todos aqueles que precisam nos sistemas educacionais e universitários, dentro e fora da Francofonia.

## ARTIGO 1 - MEMBROS ADHERENTES

Os “membros aderentes” da AUF são estatutariamente divididos em duas categorias: os membros com direito a voto e direito de deliberação na Assembleia Geral, denominados “titulares”, e os membros com direito a voto consultivo e sem direito de voto na Assembleia Geral, denominados “associados”. Os membros associados podem participar nos colóquios e seminários da AUF e beneficiar dos seus serviços, de acordo com as decisões do Conselho de Administração.

Podem ser admitidos como membros-aderentes, por resolução adotada pelo Conselho de Administração, as estruturas administrativas, pedagógicas, científicas e de pesquisa que possuam personalidade jurídica e que tenham como vocação ou sejam capazes de desenvolver ações de parceria e cooperação internacional com a AUF.

Se necessário, o Reitorado pode propor ao Conselho de Administração outra categorização de “parcerias” que facilite o trabalho e a cooperação no terreno, sem alterar a categorização estatutária e o direito de voto.

### 1.1. MEMBROS TITULARES

**Podem ser membros titulares:**

(a) as universidades, os centros universitários e outros estabelecimentos de ensino superior e de pesquisa parcial ou totalmente francófonos, ou nos quais uma parte importante do ensino é ministrada regularmente em francês em várias disciplinas (além dos estudos franceses propriamente ditos) e que ministram um ensino que conduz a diplomas reconhecidos de nível universitário;

(b) os centros ou instituições de pesquisa com governança autônoma, cujo francês é a principal língua de trabalho e que administram programas de pesquisa de excelência.

Um novo membro titular começa a exercer seu direito de voto após quatro anos de antiguidade como membro associado da AUF, ou seja, a partir de sua participação na segunda Assembleia Geral.

### 1.2. MEMBROS ASSOCIADOS

**Podem ser membros associados:**

(a) as universidades, os centros universitários e outros estabelecimentos de ensino superior e de pesquisa pouco ou nada francófonos, empenhados num processo de desenvolvimento da Francofonia científica e que ministram um ensino conduzindo a graus reconhecidos de nível universitário;

(b) centros ou instituições de pesquisa com governança autônoma, cuja língua de trabalho é o francês e que administram programas de pesquisa de excelência;

(c) as redes, não membros do Conselho das Redes da AUF, universitárias, disciplinares, pedagógicas, administrativas, vida universitária, etc., que estão empenhadas no desenvolvimento ou na promoção da Francofonia científica;

(d) associações científicas que não correspondam a nenhuma das categorias acima (a), (b) e (c) e que estejam envolvidas no desenvolvimento ou na promoção da Francofonia científica.

## ARTIGO 2 - GOVERNANÇA

Os órgãos de governança da Agência Universitária da Francofonia são os seguintes:

- A Assembleia Geral
- o Conselho de Administração e seus membros
- a Presidência
- o Reitorado

Os órgãos consultivos da Agência Universitária da Francofonia são os seguintes:

- o Conselho Científico
- o Conselho Económico e Social
- o Conselho de Redes
- a Comissão de Desenvolvimento Estratégico

A Agência Universitária da Francofonia velará por que o princípio da paridade entre mulheres e homens seja respeitado na composição dos seus órgãos e instâncias.

## ARTIGO 3 - A ASSEMBLEIA GERAL

### 3.1 DA COMPOSIÇÃO

A Assembleia Geral é constituída pelos representantes mandatados dos membros titulares, que dispõem de direito de voto. Os representantes mandatados dos membros associados podem assistir à Assembleia Geral com direito a voto consultivo.

Uma única pessoa só pode representar um único membro.

### 3.2 CONVOCAÇÃO

A Assembleia Geral é convocada a cada quatro anos, em sessão ordinária, de acordo com as modalidades fixadas pelo Conselho de Administração.

Ela é convocada em sessão extraordinária por decisão do Conselho de Administração tomada por maioria de dois terços dos seus membros presentes ou mediante pedido escrito e simultâneo dirigido ao Presidente por pelo menos um terço dos membros titulares. A Assembleia Geral pode, em caso de circunstâncias excepcionais que não permitam a realização de uma Assembleia Geral presencial, ser realizada por videoconferência.

O Conselho de Administração convida para as reuniões da Assembleia Geral os representantes da Organização Internacional da Francofonia e os operadores diretos e reconhecidos da Cúpula da Francofonia. Também pode convidar observadores, em particular representantes de instâncias internacionais e dos Estados envolvidos. Os convidados e observadores participam das reuniões com voz consultiva.

O Secretariado da Assembleia Geral da AUF, assegurado pelo Reitorado, é responsável pela organização e pelo desenrolar da Assembleia Geral.

### 3.3 PODERES E FUNÇÕES

A Assembleia Geral é o principal órgão deliberativo, decisório e representativo da AUF. Nessa qualidade, é competente para:

- definir a política geral quadrienal e as grandes orientações da AUF propostas pelo Reitorado e adotadas pelo Conselho de Administração, nomeadamente as inscritas nas prioridades estabelecidas pela Cimeira e pela Conferência Ministerial da Francofonia;
- aprovar o relatório de atividades dos Conselhos;
- aprovar um relatório financeiro sobre os exercícios decorridos desde a Assembleia Geral anterior;
- elege o Presidente de acordo com as disposições do artigo 5.º, os representantes dos membros titulares do Conselho de Administração de acordo com as disposições dos artigos 4.2 e 3.6. Toma conhecimento dos nomes dos administradores designados pelos Estados e governos.

### 3.4 APROVAÇÃO DOS RELATÓRIOS ESTATUTÁRIOS

Os relatórios referidos no artigo 3.3 (b) e (c) devem ser comunicados aos membros da AUF pelo menos dois meses civis antes da abertura da reunião da Assembleia Geral.

Os relatórios são aprovados pela Assembleia Geral no dia da abertura da reunião da Assembleia Geral.

### 3.5 DA ADOÇÃO DA POLÍTICA GERAL DA AUF

A política geral quadrienal e as grandes orientações referidas no artigo 3.3 (a) são apresentadas durante a Assembleia Geral e adotadas por consenso dos membros titulares presentes.

O consenso é entendido como a ausência de oposição firme por parte de uma parte significativa dos membros titulares.

### 3.6. ELEIÇÕES DO PRESIDENTE E DOS MEMBROS UNIVERSITÁRIOS DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

#### 3.6.1 Quórum

Se a AUF tiver menos de 500 membros titulares, as eleições só serão válidas se pelo menos 50% dos membros titulares da AUF que não estejam em falta com o pagamento de suas contribuições, nos termos do artigo 11.1.2, estiverem inscritos na Assembleia Geral na data anunciada para o encerramento das inscrições para a reunião da Assembleia Geral.

Se a AUF tiver entre 500 e 999 membros titulares, as eleições só serão válidas se pelo menos 40% dos membros titulares da AUF que não estejam em falta com o pagamento de suas contribuições, nos termos do artigo 11.1.2, estiverem inscritos na Assembleia Geral na data anunciada para o encerramento das inscrições para a reunião da Assembleia Geral.

Se a AUF tiver 1000 membros titulares ou mais, as eleições só serão válidas se pelo menos 30% dos membros titulares da AUF que não estejam em falta com o pagamento das suas quotas, nos termos do artigo 11.1.2, estiverem inscritos na Assembleia Geral na data anunciada para o encerramento das inscrições para a reunião da Assembleia Geral.

### **3.6.2 Da votação**

Salvo disposição em contrário, as votações são decididas por maioria dos votos expressos.

Cada membro titular expressa um único voto por meio de seu representante mandatado.

O número total de votos expressos em uma reunião da Assembleia Geral pelos membros titulares provenientes de um mesmo país não pode exceder um quarto dos votos.

Os votos em branco são contabilizados para o cálculo. Os votos nulos e as abstenções são excluídos do cálculo.

### **3.6.3 Critérios de elegibilidade do candidato**

O candidato deve ser Reitor, Presidente ou Diretor ou Professor do Ensino Superior ou pesquisador de grau equivalente em atividade do membro titular que não esteja em falta com o pagamento de sua contribuição nos termos do artigo 11.1.2 e estar inscrito na Assembleia Geral como representante mandatado do referido membro.

### **3.6.4 Do procedimento**

#### **3.6.4.1 Candidaturas**

##### **3.6.4.1.1 Dos processos de candidatura**

O representante inscrito na Assembleia Geral que atenda aos critérios do artigo 3.6.3 e esteja interessado em apresentar sua candidatura à Presidência ou a um dos cargos do Conselho de Administração deverá fazê-lo pelo menos 30 dias antes da abertura da reunião da Assembleia Geral, depositando no Secretariado da Assembleia Geral da AUF seu dossiê de candidatura, que inclui uma carta de motivação, um curriculum vitae e uma descrição da sua visão da Francofonia científica.

Um candidato não pode concorrer à Presidência e ao Conselho de Administração na mesma Assembleia Geral.

##### **3.6.4.1.2 Validação das candidaturas**

As listas de candidaturas comunicadas ao Secretariado da Assembleia Geral devem ser validadas pela Mesa do Conselho de Administração cessante, de acordo com os critérios de elegibilidade enumerados no artigo 3.6.3.

A Mesa do Conselho de Administração informa o Conselho de Administração das decisões tomadas e da lista final de candidaturas à Presidência e ao Conselho de Administração.

##### **3.6.4.1.3 Da comunicação das listas de candidatos e dos processos de candidatura**

O Secretariado da Assembleia Geral da AUF assegura a divulgação dos processos de candidatura aos membros titulares da Assembleia Geral pelo menos 15 dias antes da abertura da reunião da Assembleia Geral.

#### **3.6.4.2 Da eleição**

##### **3.6.4.2.1 Da eleição do Presidente**

O presidente é eleito por maioria absoluta na Assembleia Geral, entre as listas de candidatos apresentadas. Em caso de pluralidade de candidatos à presidência das instâncias na primeira volta, os três candidatos que obtiverem mais votos passam à segunda volta. Após o segundo turno, se nenhum candidato obtiver maioria absoluta, é realizado um terceiro turno para eleger o presidente entre os dois candidatos que obtiveram mais votos no segundo turno.

##### **3.6.4.2.2 Da eleição dos representantes dos membros titulares para os assentos do Conselho de**

**Administração** Os representantes devidamente mandatados dos membros titulares referidos no artigo 1.1 reúnem-se, numa base regional, durante a reunião da Assembleia Geral, a fim de eleger os seus representantes para integrar o Conselho de Administração, bem como os seus suplentes, a partir das listas de candidatos comunicadas.

A eleição dos dezoito representantes universitários eleitos pelos membros titulares é obtida por maioria relativa. A votação é realizada de acordo com a distribuição regional da AUF e é organizada proporcionalmente ao número de membros titulares.

## **ARTIGO 4 - O CONSELHO ADMINISTRATIVO E SUAS ESTRUTURAS DE FUNCIONAMENTO**

### **4.1 FUNÇÕES DO CONSELHO ADMINISTRATIVO**

O Conselho de Administração administra a AUF em conformidade com a política geral definida pela Assembleia Geral, perante a qual é responsável. É responsável, nomeadamente, por:

- (a) adotar a política geral quadrienal e as grandes orientações da AUF propostas pelo Reitorado;
- (b) de decidir sobre os pedidos de adesão e as questões relativas às quotas dos membros;
- (c) de constituir a Mesa, nos termos do artigo 4.8;
- (d) criar a Comissão dos Estabelecimentos Membros, de acordo com as modalidades do artigo 4.9;
- (e) criar uma Comissão de Finanças, de acordo com as modalidades do artigo 4.10
- (f) eleger o Reitor;
- (g) nomear, por proposta do Reitor, um ou mais Vice-Reitores, o Secretário-Geral, bem como os Diretores Regionais da AUF;

- (h) preparar a ordem do dia das reuniões da Assembleia Geral e apresentar a esta um relatório sobre a sua atividade;
- (i) aprovar ou alterar o programa de trabalho e o orçamento anual da AUF para o ano seguinte;
- (j) comunicar às instâncias da Francofonia as orientações dos programas que considera prioritárias em matéria de ensino superior e pesquisa;
- (k) aprovar anualmente um relatório de atividades e um balanço financeiro;
- (l) aprovar o regulamento de administração geral e o regulamento financeiro da AUF;
- (m) decidir pela abertura de direções regionais, por recomendação do Reitor e após consulta ao Secretário-Geral da Francofonia;
- (n) tomar todas as decisões relativas à aquisição e cessão dos bens imóveis da AUF;
- (o) definir a política de remuneração do pessoal;
- (p) constituir comissões, comitês e grupos de trabalho, cujas atribuições e delegações são por ele definidas.

Os pontos (c), (d) e (e) devem ser tratados na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar imediatamente após o encerramento da Assembleia Geral, em sua formação plenária.

## **4.2 DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO**

O Conselho de Administração é composto pelos seguintes administradores:

- (a) O Presidente e os 18 representantes universitários ou seus suplentes, chamados a substituí-los em caso de renúncia ou impedimento definitivo, eleitos pelos membros titulares da AUF referidos no artigo 1.2, ou seus suplentes, chamados a substituí-los em caso de renúncia ou impedimento definitivo;
- (b) O representante mandatado pelo Secretário-Geral da Francofonia;
- (c) Os representantes designados dos onze Estados e governos membros da Organização Internacional da Francofonia (OIF) ou seus suplentes;
- (d) O representante designado de um Estado ou governo participante da Francofonia científica por membros aderentes da AUF e que tenha manifestado interesse em participar.

A implementação dos pontos (c) e (d) é feita de acordo com um procedimento validado pelo Conselho de

Administração. São convidados para as reuniões do Conselho de Administração, com voz consultiva:

- o Presidente do Conselho Científico, em função da ordem do dia,
- o Presidente do Conselho Económico, em função da ordem do dia,
- o Presidente do Conselho de Redes, em função da ordem do dia,
- o Presidente cessante,
- os dois representantes do pessoal da AUF.

Além disso, o Reitor convida os membros do Reitorado para as reuniões do Conselho de Administração, de acordo com a ordem do dia.

## **4.3 MANDATO E DESTITUIÇÃO**

A duração do mandato dos administradores referidos no artigo 4.2(a) é de quatro anos.

Os administradores referidos no artigo 4.2(a) são reelegíveis uma vez.

Um membro do Conselho de Administração que assuma funções administrativas ou executivas remuneradas na administração da AUF deve renunciar ao seu lugar no Conselho de Administração.

Além disso, a partir de três ausências consecutivas, o mandato de um administrador referido no artigo 4.2(a) deixa de ser válido e deve ser substituído pelo seu suplente.

## **4.4 CONVOCAÇÃO E PARTICIPAÇÃO NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

O Conselho de Administração reúne-se pelo menos duas vezes por ano em sessão ordinária, no local e na data que tiver fixado ou, na sua falta, no local e na data fixados pelo Presidente.

As reuniões podem ser realizadas à distância por videoconferência.

## **4.5 QUÓRUM**

O Conselho de Administração só pode reunir-se e deliberar validamente se a maioria dos seus membros estiver presente.

## **4.6 DAS DECISÕES**

As decisões do Conselho de Administração são adotadas por maioria de dois terços (2/3) dos seus membros presentes, exceto as relativas à alteração dos Estatutos, que devem ser adotadas por maioria de dois terços (2/3) dos seus membros. Uma resolução escrita e assinada, num único documento ou em vários documentos idênticos, por todos os administradores tem o mesmo valor que se tivesse sido adotada durante uma reunião do Conselho de Administração.

## **4.7 DELEGAÇÃO DE PODERES**

O Conselho de Administração pode delegar aos seus membros o seu poder para tratar de determinadas questões que tenha definido.

## **4.8 DA MESA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

### **4.8.1 Funções**

A Mesa trata das questões que lhe são delegadas pelo Conselho de Administração ou que lhe são submetidas pelo Presidente.

#### **4.8.2 Composição**

O Conselho de Administração é composto pelos seguintes sete membros:

- (a) o Presidente;
- (b) os três Vice-Presidentes e o administrador propostos pelos membros universitários do Conselho de Administração;
- (c) o Vice-Presidente e o administrador propostos pelos representantes dos Estados no Conselho de Administração.

#### **4.8.3 Mandato**

A duração do mandato dos membros é de quatro anos. Esses membros são reelegíveis uma vez.

#### **4.8.4 Da convocação**

Reúne-se pelo menos uma vez por ano, na presença dos seus membros, salvo em circunstâncias excepcionais que não permitam uma reunião presencial, mediante convocação do Presidente. Se necessário, o Presidente pode também convocá-lo para uma sessão extraordinária, na presença dos seus membros ou à distância, por videoconferência.

#### **4.8.5 Decisões**

Em áreas não abrangidas por uma delegação, toma as medidas exigidas pela urgência, sujeitas a ratificação pelo Conselho de Administração.

Uma resolução redigida e assinada, num único documento ou em vários documentos idênticos, por todos os administradores membros da mesa tem o mesmo valor que se tivesse sido adotada durante uma reunião da mesa.

### **4.9 DA COMISSÃO DE INSTITUIÇÕES MEMBROS**

#### **4.9.1 Da função**

A Comissão dos Estabelecimentos Membros tem como missão reforçar a solidariedade entre as instituições, fazendo com que elas compartilhem os objetivos da AUF. Responsável pelos assuntos propriamente associativos:

- (a) ela analisa os pedidos de adesão à AUF,
- (b) estuda a tabela de contribuições dos membros,
- (c) propõe a categorização dos membros,
- (d) ela assegura o acompanhamento e a gestão dos membros.

As propostas da Comissão de Instituições Membros são submetidas ao Conselho de Administração para validação final.

#### **4.9.2 Composição**

A Comissão de Instituições Membros é composta por:

- (a) do Presidente,
- (b) dez membros universitários designados entre os dezoito representantes universitários do Conselho de Administração eleitos pelos membros titulares da AUF referidos no artigo 1.2.

A designação dos dez membros universitários entre os dezoito representantes universitários eleitos pelos membros votantes é feita pelos dezoito representantes universitários durante a primeira reunião do Conselho de Administração após as eleições.

O Presidente e os dez representantes universitários devem representar cada um uma região, de acordo com a repartição regional indicada no artigo 3.6.4.2.2.

#### **4.9.3 Da convocação**

A Comissão dos Estabelecimentos Membros reúne-se pelo menos uma vez por ano na presença dos seus membros, salvo em circunstâncias excepcionais que não permitam uma reunião presencial, mediante convocação do Presidente. Se necessário, o Presidente pode também convocá-la para uma sessão extraordinária na presença dos seus membros ou à distância, por videoconferência.

### **4.10 DA COMISSÃO DE FINANÇAS**

#### **4.10.1 Da função**

A Comissão de Finanças é responsável por emitir um parecer sobre a preparação e execução do orçamento e verificar as contas da AUF.

#### **4.10.2 Composição**

É composta, de forma paritária, pelo Presidente e pelos administradores referidos no artigo 4.2(a) e no artigo 4.2(c). A

Comissão de Finanças pode convidar para as suas reuniões observadores com voz consultiva.

#### **4.10.3 Da convocação**

A Comissão de Finanças reúne-se duas vezes por ano na presença dos seus membros ou à distância por videoconferência, mediante convocação do Presidente.

## ARTIGO 5 - A PRESIDÊNCIA

### 5.1 FUNÇÕES

O Presidente exerce as seguintes atribuições:

- (a) convocará e presidirá a Assembleia Geral,
- (b) convocará e presidirá o Conselho de Administração, a Mesa do Conselho de Administração,
- (c) convocará e presidirá a Comissão de Estabelecimentos e a Comissão de Finanças,
- (d) convocará e presidirá a Comissão de Desenvolvimento Estratégico,
- (e) ele define a ordem do dia das instâncias acima mencionadas.

O Presidente não tem poder executivo.

Na tomada de decisões pelo Conselho de Administração, em caso de empate, o voto do Presidente é decisivo.

### 5.2 DA ELEIÇÃO E DO MANDATO

O Presidente é eleito pelos membros titulares da Assembleia Geral. As modalidades da eleição do Presidente estão previstas no Artigo 3.6.

O mandato do Presidente é de quatro anos e pode ser renovado uma vez na Assembleia Geral que se segue ao seu primeiro mandato.

### 5.3 VAGA

Caso o Presidente se encontre definitivamente impedido de exercer o seu mandato, será substituído pelo Vice-Presidente mais velho entre os Vice-Presidentes eleitos pelos representantes universitários eleitos pelos membros titulares do Conselho de Administração. Ele pode ser substituído temporariamente nas mesmas condições.

### 5.4 DELEGAÇÃO DE PODERES

O Presidente pode delegar poderes a um membro da Mesa do Conselho de Administração ou ao Reitor.

## ARTIGO 6 - O REITORADO

O Reitorado é dirigido pelo Reitor, que é assistido por um Conselho Diretivo. O Conselho Diretivo é composto pela direção geral da AUF e por todos os diretores centrais, regionais e dos institutos, conforme definido pelo Regulamento de Administração Geral da AUF.

### 6.1 FUNÇÕES

O Reitor assegura a direção executiva, nomeadamente através das seguintes funções:

- (a) É o principal responsável pelas receitas e despesas; apresenta anualmente um projeto de orçamento ao Conselho de Administração e submete à sua aprovação as contas do ano anterior e um relatório anual de atividades. Toma todas as medidas necessárias para a captação de recursos, nomeadamente através do fundo de dotação da AUF, e presta contas ao Conselho de Administração.
- (b) Recruta, dirige e gerencia o pessoal próprio da AUF.
- (c) Ele implementa todas as orientações e programas da AUF. Ele aprova e implementa os contratos confiados à AUF. Ele presta contas de todas essas atividades em cada reunião do Conselho de Administração.
- (d) Apresenta ao Conselho de Administração um conjunto coerente de procedimentos de avaliação dos dossiês submetidos à AUF, após ter recolhido previamente o parecer do Conselho Científico e do Conselho Económico.
- (e) Ele propõe ao Presidente as pautas do Conselho de Administração da Comissão dos Estabelecimentos Membros e da Comissão de Finanças.
- (f) Ele propõe aos presidentes do Conselho Científico, do Conselho Económico, do Conselho de Redes e da Comissão de Desenvolvimento Estratégico as pautas para seus respectivos conselhos.

### 6.2 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

O candidato ao cargo de Reitor deve atender aos seguintes critérios:

- (a) ser professor do ensino superior de acordo com a legislação aplicável no local de exercício do candidato, e
- (b) ter assumido responsabilidades de gestão universitária de alto nível.

O candidato que estiver aposentado de acordo com a lei aplicável no local de exercício do candidato não é elegível para o cargo de Reitor.

### 6.3 MANDATO E SUA RENOVAÇÃO

O mandato do Reitor é de quatro anos e pode ser renovado uma vez após concurso internacional e eleição pelo Conselho de Administração.

## 6.4 DA ELEIÇÃO

As regras relativas à eleição do Reitor são definidas por um regulamento aprovado pelo Conselho de Administração.

A eleição do Reitor é comunicada oficialmente às instâncias da Francofonia.

## 6.5 VAGA

Caso o Reitor se encontre definitivamente impedido de exercer o seu mandato ou se demita, será substituído temporariamente por uma pessoa designada pelo Conselho de Administração para permitir a eleição de um novo Reitor.

## 6.6 DA PARTICIPAÇÃO

O Reitor participa de pleno direito nas reuniões do Conselho de Administração, de sua mesa e das comissões a ele ligadas, do Conselho Científico e da sua Mesa, do Conselho Económico e Social, do Conselho das Redes e do Conselho de Desenvolvimento Estratégico.

O Reitor não pode participar das reuniões do Conselho de Administração e de sua Mesa Executiva que tratem exclusivamente da eleição do Reitor.

# ARTIGO 7 - O CONSELHO CIENTÍFICO

## 7.1 DO PAPEL

O Conselho Científico é um órgão consultivo encarregado de propor orientações para a política científica e definições para a política de avaliação dos programas da AUF. Responsável pelas questões estritamente científicas:

- (a) participa no reforço da dimensão científica das ações da AUF
- (b) realiza missões específicas a pedido do Reitorado
- (c) coordena a avaliação científica dos projetos nas regiões
- (d) recorre às comissões regionais de especialistas económicos e científicos (CREES) para a seleção dos candidatos que responderam aos concursos da AUF

Seus pareceres consultivos são transmitidos ao Conselho Administrativo e ao Reitorado.

## 7.2 COMPOSIÇÃO

O Conselho Científico é composto por, no máximo, vinte personalidades, selecionadas por suas competências científicas e de governança universitária ou de estrutura de pesquisa, além do Presidente, do Reitor e do membro do Reitorado responsável pelo Conselho Científico.

Os membros do Conselho Científico são designados pelos dezoito representantes universitários do Conselho de Administração e, de fato, são membros das comissões regionais de especialistas económicos e científicos (CREES).

A designação é feita com base nas áreas disciplinares, na representatividade das regiões da AUF, na paridade entre homens e mulheres e nos objetivos universitários da Francofonia.

## 7.3 MANDATO

O mandato é de quatro anos e não pode ser renovado.

## 7.4 PRESIDÊNCIA

O Conselho Científico elege entre seus membros um presidente, que é convidado a participar das reuniões do Conselho de Administração, dependendo da ordem do dia.

O Presidente do CS assegura a ligação entre o Reitorado, o Conselho de Administração e o Conselho Científico e coordena o trabalho dos membros do Conselho Científico.

## 7.5 CONVOCAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E DESTITUIÇÃO

O Conselho Científico reúne-se pelo menos uma vez por ano em sessão ordinária, mediante convocação do seu Presidente.

Pode ser convocado para sessões extraordinárias nas mesmas condições ou a pedido por escrito de dois terços dos seus membros. Estas sessões extraordinárias podem ser organizadas à distância.

Além disso, a partir de três faltas às reuniões semestrais ou às reuniões de trabalho em grupo, o mandato do membro é interrompido e o membro pode ser substituído.

## 7.6 PARECERES E RECOMENDAÇÕES

Para consultas formais (pedidos sobre questões específicas), os pareceres e recomendações do Conselho Científico são adotados por maioria dos membros presentes.

## 7.7 A DIRETORIA DO CONSELHO CIENTÍFICO

### 7.7.1 Função

O bureau trata das questões que lhe são delegadas pelo Conselho Científico e presta-lhe contas.

### **7.7.2 Da composição**

A Mesa do Conselho Científico é composta pelo Presidente do CC e por quatro membros cuja designação é proposta pelo Presidente em função das áreas disciplinares e das regiões representadas no Conselho Científico.

### **7.7.3 Do mandato**

O mandato dos membros do bureau termina ao mesmo tempo que o seu mandato no Conselho Científico.

### **7.7.4 Da convocação**

Reúne-se por convocação do seu Presidente, na presença dos seus membros ou à distância, por videoconferência.

## **ARTIGO 8 - O CONSELHO ECONÔMICO E SOCIAL**

### **8.1 DO PAPEL**

O Conselho Económico e Social é um órgão consultivo encarregado de propor orientações sobre questões relacionadas à abertura do ecossistema dos membros, empregabilidade e empreendedorismo, bem como questões sociais.

### **8.2 DA COMPOSIÇÃO**

O Conselho Económico e Social é composto por dez membros provenientes do mundo socioeconómico, além do Presidente, do Reitor, do membro do Reitorado responsável pelo Conselho Económico e Social e do Diretor responsável pela economia na OIF.

Os dez membros do Conselho Económico e Social são nomeados pelo Conselho de Administração, por proposta do Reitor, após consulta ao Presidente, e são, de fato, membros das comissões regionais de especialistas económicos e científicos (CREES).

A designação é feita em função dos setores socioeconómicos, da representatividade das regiões da AUF, da paridade entre mulheres e homens e dos objetivos socioeconómicos na Francofonia.

### **8.3 MANDATO**

A duração do mandato dos membros é de dois anos. É renovável uma vez.

### **8.4 PRESIDÊNCIA**

O Conselho Económico e Social elege entre seus membros provenientes dos meios socioeconómicos um presidente.

O Presidente do CE assegura a ligação entre o Reitorado, o Conselho de Administração e o Conselho Económico e Social e coordena o trabalho dos membros do Conselho Económico.

### **8.5 CONVOCAÇÃO**

É convocado pelo menos uma vez por ano pelo seu Presidente, que define a ordem do dia com base na proposta do Reitor.

### **8.6 PARECERES E RECOMENDAÇÕES**

Para consultas formais (pedidos sobre questões específicas), os pareceres e recomendações do Conselho Económico e Social são adotados por maioria dos presentes.

## **ARTIGO 9 - O CONSELHO DAS REDES**

### **9.1 DO PAPEL**

O Conselho das Redes é um órgão consultivo encarregado de propor orientações em matéria de desenvolvimento de redes temáticas francófonas, sejam elas disciplinares ou de defesa de causas.

### **9.2 COMPOSIÇÃO**

O Conselho das Redes é composto por, no máximo, dez redes, representadas pelos seus presidentes, além do presidente, do reitor e do membro do Reitorado responsável pelo Conselho das Redes. As redes são distribuídas por polos, de acordo com as áreas disciplinares ou de defesa de causas.

Os dez membros do Conselho das Redes são nomeados pelo Conselho de Administração, por proposta do Reitor, após consulta ao Presidente.

A designação é feita em função da importância do tema da rede para a AUF.

### 9.3 MANDATO

A duração do mandato dos membros é de dois anos, renováveis.

### 9.4 PRESIDÊNCIA

O Conselho das Redes elege um Presidente entre os dez membros.

O presidente do CR assegura a ligação entre o Reitorado, o Conselho de Administração e o Conselho das Redes e coordena o trabalho dos membros do Conselho das Redes.

### 9.5 DA CONVOCAÇÃO

É convocado pelo menos uma vez por ano pelo seu Presidente, que define a ordem do dia com base na proposta do Reitor.

### 9.6 PARECERES E RECOMENDAÇÕES

Para consultas formais (pedidos sobre questões específicas), os pareceres e recomendações do Conselho das Redes são adotados por maioria dos presentes.

## ARTIGO 10.º - A COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO

### 10.1 FUNÇÕES

A Comissão de Desenvolvimento Estratégico é um órgão consultivo encarregado de refletir e aconselhar o Conselho de Administração sobre as grandes orientações estratégicas da AUF.

### 10.2 COMPOSIÇÃO

A Comissão de Desenvolvimento Estratégico é composta pelas seguintes pessoas:

- (a) Os membros da Mesa do Conselho de Administração
- (b) O presidente e dois membros do Conselho Científico
- (c) O presidente e dois membros do Conselho Económico e Social
- (d) O Presidente e dois membros do Conselho de Redes
- (e) O representante mandatado do Secretário-Geral da Francofonia
- (f) Os membros do Rectorado da AUF

### 10.3 DA PRESIDÊNCIA

A Comissão de Desenvolvimento Estratégico é presidida pelo Presidente.

### 10.4 DA CONVOCAÇÃO

É convocada pelo menos uma vez por ano pelo Presidente, em concertação com o Reitor.

## ARTIGO 11 - CONTRIBUIÇÕES, RECURSOS E GESTÃO FINANCEIRA

### 11.1 QUOTAS

#### 11.1.1 Do valor da contribuição

O Rectorado propõe um índice de contribuições que inclui um conjunto de modalidades e critérios, renovado anualmente e validado pelo Conselho de Administração.

#### 11.1.2 Incumprimento no pagamento da contribuição

O não pagamento da contribuição durante três anos consecutivos implica a exclusão do membro.

A pedido expresso de um membro elegível para exclusão, alegando circunstâncias excepcionais, o Conselho de Administração pode suspender a aplicação deste artigo. Essa suspensão permite que o membro permaneça como associado, sem direito a voto na Assembleia Geral.

### 11.2 RECURSOS E GESTÃO FINANCEIRA

A AUF assegura o seu financiamento através de diversos recursos, entre os quais:

- (a) subsídios governamentais
- (b) fundos contratuais
- (c) contratos de cofinanciamento
- (d) as contribuições dos membros associados,

- (e) o financiamento do Fundo Multilateral Único (FMU),
- (f) receitas provenientes de atividades de serviços, vendas de publicações,
- (g) subsídios de organismos nacionais e internacionais,
- (h) contribuições do setor privado,
- (i) doações e legados.

A AUF pode beneficiar de recursos não financeiros, entre outros:

- (j) disponibilização e destacamento de pessoas
- (k) disponibilização gratuita de instalações e espaços utilizáveis
- (l) de mobiliário e material de escritório
- (m) e qualquer outro benefício em espécie.

As subvenções, subscrições e liberalidades de qualquer tipo feitas à AUF só podem ser aceites na ausência de qualquer sujeição ou condição incompatível com os Estatutos e objetivos da AUF.

A gestão dos recursos confiados à AUF é efetuada de acordo com as disposições do regulamento financeiro aprovado pelo Conselho de Administração.

### **11.3 CONTROLE EXTERNO**

Um auditor externo é nomeado pela Comissão de Finanças a cada três anos, após um processo de seleção. O auditor externo apresenta anualmente as contas ao Conselho de Administração para aprovação.

## **ARTIGO 12 - SEDE DA AUF**

A sede da AUF está estabelecida em Montreal. Ela pode ser transferida por decisão da Assembleia Geral.

## **ARTIGO 13 - ALTERAÇÕES DOS ESTATUTOS**

### **13.1 PROPOSTAS DE ALTERAÇÕES**

As propostas de alteração dos Estatutos são apresentadas:

- (a) da iniciativa do Conselho de Administração;
- (b) ou da iniciativa do Reitorado, caso em que devem ser submetidas ao Conselho de Administração pelo menos três meses civis antes da data da reunião da Assembleia Geral;
- (c) por iniciativa de pelo menos um quinto (1/5) dos membros titulares da AUF, representando pelo menos dez países, caso em que devem ser enviadas ao Conselho de Administração seis meses civis antes da data da reunião da Assembleia Geral.

### **13.2. DA ADOÇÃO DAS ALTERAÇÕES E DO PERÍODO DE CONSULTA**

O Conselho de Administração adota as propostas de alterações aos Estatutos por maioria de dois terços (2/3) dos seus membros.

Essas alterações devem ser comunicadas aos membros titulares da Assembleia Geral pelo menos dois meses antes da abertura da reunião da Assembleia Geral.

### **13.3 DA RATIFICAÇÃO**

As alterações aos Estatutos são consideradas ratificadas pela Assembleia Geral no dia da abertura da reunião da Assembleia Geral se, durante os dois meses anteriores à abertura da reunião da Assembleia Geral, os membros titulares não se tiverem oposto por escrito às alterações adotadas pelo Conselho de Administração.

A percentagem de membros exigida é calculada com base no número de membros titulares da AUF:

- (a) se a AUF tiver menos de 500 membros titulares, 50% dos membros titulares da AUF que não estejam em falta com o pagamento de suas contribuições, nos termos do artigo 11.1.2, devem se opor por escrito às alterações adotadas pelo Conselho de Administração;
- (b) se a AUF tiver entre 500 e 999 membros titulares, 40% dos membros titulares da AUF que não estejam em falta com o pagamento de suas contribuições, nos termos do artigo 11.1.2, devem se opor por escrito às alterações adotadas pelo Conselho de Administração;
- (c) Se a AUF tiver 1000 membros titulares ou mais, 30% dos membros titulares da AUF que não estejam em falta com o pagamento das suas quotas, nos termos do artigo 11.1.2, devem opor-se por escrito às alterações adotadas pelo Conselho de Administração.

### **13.4 DA DECISÃO**

Na falta de ratificação (de acordo com o artigo 13.3), os Estatutos são alterados pela Assembleia Geral por maioria de dois terços (2/3) dos seus membros presentes.

## ARTIGO 14 - ENTRADA EM VIGOR E DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

---

### 14.1 DA ENTRADA EM VIGOR IMEDIATA

As alterações ratificadas pela Assembleia Geral entram em vigor imediatamente, sob reserva das disposições transitórias.

### 14.2 REGRAS TRANSITÓRIAS APLICÁVEIS

(a) **Artigo 1:**

As disposições do artigo 1º só são aplicáveis a partir da contribuição para o ano de 2022.

(b) **Artigo 3:**

Na Assembleia Geral Ordinária de 2021, os membros com direito a voto, de acordo com as disposições do artigo 3.º dos Estatutos de 2021, devem ser interpretados como «membros titulares na aceção do artigo 1.1 (a) e (b) dos Estatutos de 2017», em dia com as quotas, nos termos do artigo 10.1 dos Estatutos de 2021, e que tenham pelo menos quatro anos de antiguidade na AUF, na véspera da Assembleia Geral Extraordinária de 2021 que altera os Estatutos de 2017.

Isso afeta particularmente as seguintes regras processuais:

- I. o quórum (artigo 3.6.1)
- II. o cálculo dos votos (artigo 3.6.2)
- III. os critérios de elegibilidade para candidatos ao Conselho de Administração (artigo 3.6.3)
- IV. o direito de voto para o Presidente e os representantes no Conselho de Administração (3.6.4)

(c) **Artigo 7:**

As disposições do Artigo 7.2 relativas à composição do Conselho Científico entrarão em vigor a partir de 7 de novembro de 2022, a fim de permitir que os membros do Conselho Científico nomeados antes das alterações estatutárias ocorridas na Assembleia Geral Extraordinária de 2021 concluam o seu mandato.

